



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026**

O MUNICÍPIO DE SALGUEIRO pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Sampaio, 279 – Nossa Senhora das Graças – CEP: 56000-000 – Salgueiro/PE inscrito no CNPJ sob o nº 11.361.243/0001-71, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público que realizará chamada pública para **Aquisição de Produtos Alimentícios Perecíveis referente a Agricultura Familiar, visando atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (PNAE/FNDE) no Município de Salgueiro no exercício do ano letivo de 2026**, que será regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal Lei 11.947/2009, Resolução CD/FNDE n.º 25/2012, Resolução/CD/FNDE n.º 026/2013, Resolução 004/2015 do CD/FNDE, Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e demais legislações aplicáveis à matéria e de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos.

PERÍODO PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA PARA A CHAMADA PÚBLICA DE ACORDO COM O § 1º, DO ARTIGO 26 DE RESOLUÇÃO 26/2013 - FNDE: **27/02 a 23/03/2026**.

HORÁRIO: 08 às 13 horas.

LOCAL: Rua João Veras de Siqueira, 2113 – Augusto de Alencar Sampaio – Salgueiro – PE. (Sede da Secretaria Municipal de Educação).

1.0 OBJETO

1.1 O objeto deste edital de Chamada Pública é a Aquisição de Produtos Alimentícios Perecíveis referente a **Agricultura Familiar**, visando atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (PNAE/FNDE) no Município de Salgueiro no exercício do ano letivo de 2026.

1.1.1 - Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Especificação, Termo de Referência.

Anexo II - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII da art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Anexo III – Declaração de ausência de parentesco com servidor público.

Anexo IV – Modelo do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios.

Anexo V – Minuta do Contrato.

2.0 - REQUISITOS PARA PARTICIPAR DA CHAMADA PÚBLICA

2.1 – Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo, Grupos Informais e Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas deverão apresentar, no local, na data e horário, o envelope abaixo especificado com os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01– DOCUMENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Chamada Pública n.º 002/2026

[Identificação da licitante]

[Endereço, telefone da licitante]



ENVELOPE 02- PROJETO DE VENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Chamada Pública n.º 002/2026

[Identificação da licitante]

[Endereço, telefone da licitante]

2.2 - Serão somente admitidos para a Chamada Pública os Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, detentores da **Declaração de Aptidão ao Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP**, física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar n.º 11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

2.2.1 - O limite de venda de gêneros do Agricultor familiar e do Empreendedor Familiar cooperado será até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme RESOLUÇÃO Nº GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

2.3. O encaminhamento dos projetos de venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste edital e implica a aceitação integral e irrevogável aos termos e condições nele dispostas.

2.4 – **Não** poderão participar deste procedimento licitatório os Fornecedores Individuais, Grupos Formais e informais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações que:

2.4.1 - Por qualquer motivo tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

2.4.2 – Possuam funcionários ou colaboradores que estejam presentes no quadro de servidores da administração Direta ou indireta municipal.

3.0 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, dentro do prazo de validade;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

VI- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

3.2. DO GRUPO INFORMAL

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, dentro do prazo de validade;

III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.



VI- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII da art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

3.3. DO GRUPO FORMAL

- I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, dentro do prazo de validade;
- III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV- Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- VIII - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- IX- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII da art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

3.4 - Qualquer documento que componha o envelope de habilitação deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia perfeitamente legível, autenticado na forma da lei ou mediante cotejo das cópias com os originais pela Comissão Permanente de Licitação.

4.0 - DO PROJETO DE VENDA

4.1 - Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome e o CPF de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o nome, CNPJ da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.2 - Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III.

4.3 DOS PREÇOS

4.3.1 – A proposta de preços deverá ser apresentada, contendo o seguinte:

a) discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do **(Anexo I)** deste Edital.

b) **Preço unitário**, do objeto, com no máximo 02 (duas) casas decimais, conforme especificações, entendido o preço total como sendo preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada, obrigatoriamente em **algarismos arábicos**, prevalecendo, em casos de divergência, o produto do valor ofertado como preço unitário, pela quantidade solicitada.

4.3.2 - A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata no **dia 24/03/2026 às 09h**, Rua Joaquim Sampaio, 279 – Nossa Senhora das Graças – Salgueiro – PE, após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no **Diário Oficial dos Municípios AMUPE e Diário Oficial da União**.

4.4 – Caso a documentação apresentada pela interessada esteja incorreta e/ou incompleta, será admitida a sua complementação, no prazo de até **03 (três) dias úteis** a partir da comunicação de irregularidade formulada pela Comissão de Licitação.

4.5 - Após o prazo da publicação da relação dos proponentes, será convocado os selecionados no prazo de até 05 dias para assinatura do(s) contrato(s). Os proponentes não poderão se furtar ao fornecimento do objeto no valor estabelecido pela Tabela de Preços, ficando esclarecido que a desistência posterior acarretará as sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.



4.5.1 - Para a assinatura do instrumento, os grupos formais e informais deverão fazer-se representar por:

a) Representante legal que tenha poderes para tal.

4.6 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução 004/2015.

5.0 – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

5.1 - Será de 03 (três) dias úteis o prazo para interposição dos recursos, observando-se o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

5.2 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fax e/ou e-mail. Os recursos interpostos fora do prazo não serão levados em consideração;

5.2.1 - **As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, devidamente assinada pelo representante legal do licitante, protocoladas tempestivamente no Setor de Protocolo, na Prefeitura Municipal Salgueiro, no endereço: Rua Joaquim Sampaio, 279 – Nossa Senhora das Graças – Salgueiro – PE, no horário das 08 às 13 horas, ou pelo e-mail: licitacao@salgueiro.pe.gov.br, dirigida à autoridade superior competente, o qual decidirá sobre os recursos após apreciação do parecer da Comissão.**

5.3 – Interposto o recurso, a agente de contratação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

5.4 - A ausência de manifestação imediata e motivada do proponente importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela autoridade competente ao proponente e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

5.5 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

5.6 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo E-mail:

5.7 [licitacao@salgueiro.pe.gov.br].

5.8 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

5.9 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.10 9.9. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

5.11 9.6. Outras questões poderão ser encaminhadas à Comissão de Contratação, localizada no endereço indicado no preâmbulo, nos dias úteis, das 8h às 12h, ou ser encaminhada ao endereço eletrônico: [licitacao@salgueiro.pe.gov.br]

6.0 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1 - Serão devidamente habilitados os Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Formais de Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais cujos produtos ofertados estejam de acordo com as especificações constantes no **Anexo I** deste Edital.

6.2 - O não atendimento a qualquer exigência contida neste edital implicará na inabilitação do interessado.

6.3 - Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.4. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.5. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:



I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei n.º 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#);

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

IV- Caso a Secretaria de Educação não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.3 e 6.4.

6.6 - No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

6.7 - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.0 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS GÊNEROS

7.1 - A Chamada Pública terá validade de **12 meses (doze meses)**, contados a partir da assinatura do respectivo contrato, podendo o prazo ser prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, de acordo com a lei n.º 14.133/21 e alterações.

7.2 - Os gêneros alimentícios objeto desta Chamada Pública deverão ser entregues conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.2.1 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica, conforme o caso.

7.2.2 - A quantidade de gêneros a ser entregues será determinada de acordo com a necessidade das escolas e dos centros educacionais, conforme determinação da Secretaria de Educação.

7.3 A requisição do fornecimento, emitida pela Secretaria, terá o seu teor repassado para o fornecedor por meio de telefone através de formulário enviado por fac-símile ou AR, de segunda a sexta, ou a qualquer momento que seja necessário;

7.4 - O fornecedor obriga-se a entregar os produtos, em conformidade com as especificações descritas em sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), caso não esteja em conformidade com o solicitado, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os gêneros entregues;

7.5 - Todas as despesas relativas a entrega dos produtos correrão às custas exclusivamente do fornecedor contratado;

7.5.1 - Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do fornecedor.

7.6 - O recebimento dos produtos se efetivará nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos entregues;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade dos produtos efetivamente entregues e consequente aceitação pelo setor competente;

8.0 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O Contratante efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias** após a entrega do produto, mediante apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura em 02 (duas) vias, devidamente atestada por servidor ou comissão da Secretaria Municipal de Educação e/ou Gerência/Coordenação da Merenda Escolar. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Secretaria da Fazenda Municipal, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

8.1.1 - No caso de Gêneros Alimentícios Perecíveis, a Contratada deverá emitir semanalmente e/ou quinzenalmente e/ou mensalmente a Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente a quantidade efetivamente fornecida,

que deverá ser entregue juntamente com as Notas de Remessa (guias), devidamente assinadas e carimbadas pelo servidor responsável pelo recebimento dos Gêneros Alimentícios nas Unidades e/ou Instituições de ensino, sem rasuras e correções, sendo que o não cumprimento desse prazo acarretará em penalidades previstas no referido edital de Chamada Pública.



8.2 – O fornecedor ficará sujeito à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade do fornecedor. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

8.3 – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

8.4 - O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Corrente nº _____, Agência _____, Banco _____.

9.0 - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

9.1 – A Prefeitura do Município de Salgueiro, por meio da Secretaria de Educação, fiscalizará a distribuição dos produtos, solicitando à contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;

9.2 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do fornecimento em todos os termos e condições estabelecidos;

9.3 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o fornecimento com toda cautela e boa técnica;

9.4 - Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos gêneros alimentícios, fazendo cumprir a lei e as disposições do Edital;

9.5 - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

9.6 - A fiscalização por parte da Administração Municipal não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

9.7 – Caberá à Secretaria de Educação (**fiscalização**) verificar se os produtos serão entregues de acordo com a legislação sanitária apropriada.

9.8 – Caberá a Secretaria de Educação adotar medidas que garantam a aquisição, a estocagem e o preparo/manuseio de alimentos com adequadas condições higiênico-sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa.

10.0 - SANÇÕES/INADIMPLEMENTO

10.1 - O descumprimento parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará Contratado, com garantia à prévia e ampla defesa em processo administrativo, às sanções previstas em Lei Estadual, a saber:

10.1.1 – multas percentuais de:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 03(três) dias contados da sua convocação.

b) 0,3% (três décimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor de cada procedimento não executado.

c) 0,7% (sete décimo por centos) sobre o valor de cada procedimento não executado, por dia subsequente ao trigésimo dia.

10.2 – A importância de qualquer multa aplicada à contratada poderá ser descontada do valor do crédito em relação à Secretaria da Fazenda Municipal.



10.3 – Suspensão do direito de licitar e contratar ~~salgueiro~~ natureza e a gravidade da falta e de acordo com as circunstâncias e o interesse da Administração.

10.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

10.5 - Antes da publicação de qualquer penalidade à Contratada, será garantida a esta o direito a ampla defesa e ao contraditório, enquanto não houver decisão definitiva do Contratante a cerca das multas a serem aplicadas à Contratada, ficará retida a parte do pagamento a ela correspondente, sendo, posteriormente liberado, em caso de absolvição e, definitivamente descontado do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

11.0 – DA RESCISÃO

11.1 - A inexecução parcial ou total do objeto deste ensejará a Rescisão Contratual observada, paratanto, as disposições da Seção V, Capítulo III da Lei 14.133/21.

12.0 - DA REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO

12.1 - A presente Chamada Pública poderá ser revogado ou anulado nos termos do art. 49 da Lei Federal n.º 14.133/21.

13.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas com a contratação para o fornecimento correrão à conta dos recursos constantes da seguinte dotação orçamentária:

Programa: 1210 - ALIMENTAÇÃO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Ação: 2.88 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL

Despesas: 411 Fonte: 114

Despesas: 412 Fonte: 112

14.0 - DA HOMOLOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

14.1 - O resultado do julgamento somente será considerado definitivo, após a homologação e adjudicação pela instância superior.

14.2 – Feita à classificação, a Comissão encaminhará à Secretária de Educação, para homologação e adjudicação do certame, indicando o resultado final do mesmo.

14.3 – A autoridade competente, até a entrega das notas de empenho, poderá desclassificar os fornecedores mediante despacho fundamentado, sem que caiba direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis ao julgamento da licitação, em virtude da comprovação de fato ou ato que desabone a idoneidade financeira, técnica ou administrativa dos mesmos.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Os interessados deverão analisar cuidadosamente toda a documentação do ato convocatório para se inteirarem de todos os detalhes e circunstâncias que possam afetar, de algum modo, o objeto da licitação.

15.2 - Se ocorrer dúvidas na interpretação dos Termos deste Edital, os interessados poderão obter os esclarecimentos necessários, no horário de expediente, das 8 às 13 horas, de 2ª a 6ª feira, junto à Comissão Permanente de Licitações, na Rua Joaquim Sampaio, 279 – Nossa Senhora das Graças – Salgueiro – PE,



15.3 - Os esclarecimentos pedidos pelos interessados, deverão ser formulados por escrito e devidamente protocolado. Os pedidos de esclarecimentos serão **respostados** apenas por escrito, se possível pelas mesmas vias, ressalvado que será dado conhecimento das consultas e respostas a todos que tenham retirado o Edital.

15.4 - Não serão levadas em consideração, tanto na fase de habilitação quanto na de classificação, como na fase posterior à adjudicação, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas.

15.5 – A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente certame.

15.6 – O Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um desses documentos e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

15.7 – Fica assegurado ao Município de Salgueiro - PE, o direito de no interesse da Administração, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamações ou indenizações:

15.8 – Adiar a data da sessão e/ou resultado da presente licitação, dando conhecimento aos interessados através de fax, e-mail ou telegrama, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

15.9 – Alterar as condições desta licitação, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, desde que fixe novo prazo para apresentação dos projetos.

15.10 – Decairá do direito de impugnar os Termos da presente chamada pública, o interessado que, tendo-a aceite sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação e projeto de venda, falhas ou irregularidades. Qualquer impugnação deverá ser efetuada por escrito e protocolada no setor de protocolo no endereço constante do preâmbulo deste edital.

15.11 – A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente certame.

15.12 - O fornecedor deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na Chamada Pública.

15.13 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Salgueiro, Estado de Pernambuco.

15.14 - O edital deste procedimento licitatório poderá ser consultado e/ou retirado pelo site: www.salgueiro.pe.gov.br ou pelo e-mail: licitacao@salgueiro.pe.gov.br

Salgueiro – PE, 23 de fevereiro de 2026.

Suzana da Cruz Rodrigues
Agente de Contratações

Maysa De Sousa Lavor
Secretária municipal de educação

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Credenciamento de agricultores familiares para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, conforme demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com a finalidade de atender às necessidades nutricionais dos estudantes das escolas mantidas pelo Fundo de Educação de Salgueiro/PE, conforme condições constantes neste instrumento:**

1. ANEXO I

CONSOLIDADO AGRICULTURA FAMILIAR 002/2026					
Nº	Gênero	Unidade	V. Unit R\$	Total Anual em kg	Valor Anual por item
1	Abóbora jacaré	KG	R\$ 3,90	774,9	R\$ 3.022,11
2	Jerimum	KG	R\$ 3,94	771,9	R\$ 3.041,29
3	Alface fresca	KG	R\$ 10,27	527,62	R\$ 5.418,66
4	Banana prata	KG	R\$ 4,14	49959,2	R\$ 206.831,09
5	Batata doce	KG	R\$ 4,79	8625,52	R\$ 41.316,24
6	Cebola (branca ou roxa)	KG	R\$ 5,34	1413,8	R\$ 7.549,69
7	Coentro verde	KG	R\$ 8,59	492,21	R\$ 4.228,08
8	Macaxeira tam. Médio	KG	R\$ 4,78	765,3	R\$ 3.658,13
9	Mamão	KG	R\$ 4,06	4239,1	R\$ 17.210,75
10	Manga espada (rosa, seda ou espada)	KG	R\$ 4,68	14956,5	R\$ 69.996,42
11	Maracujá	KG	R\$ 11,22	8925,35	R\$ 100.142,43
12	Melancia	KG	R\$ 3,24	43254,9	R\$ 140.145,88
13	Melão	KG	R\$ 3,97	5146,81	R\$ 20.432,84
14	Milho em espiga	KG	R\$ 5,14	12253,5	R\$ 62.982,99
15	Pimentão	KG	R\$ 5,41	797,9	R\$ 4.316,64
TOTAL DO CONSOLIDADO				R\$ 690.293,23	

2. ANEXO II

ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS DOS GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES OU GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES NO ANO LETIVO DE 2026.

AGRICULTURA FAMILIAR PNAC - 2026					
Nº	Gênero	Unidade	V. Unit R\$	Total Anual em kg	Valor Anual por item
1	Abóbora jacaré	KG	R\$ 3,90	113,1	R\$ 441,09
2	Jerimum	KG	R\$ 3,94	113,1	R\$ 445,61
3	Alface fresca	KG	R\$ 10,27	76,18	R\$ 782,37
4	Banana prata	KG	R\$ 4,14	7248,8	R\$ 30.010,03
5	Batata doce	KG	R\$ 4,79	1229,28	R\$ 5.888,25
6	Cebola (branca ou roxa)	KG	R\$ 5,34	200,2	R\$ 1.069,07
7	Coentro verde	KG	R\$ 8,59	73,19	R\$ 628,70
8	Macaxeira tam. Médio	KG	R\$ 4,78	107,9	R\$ 515,76
9	Mamão	KG	R\$ 4,06	588,9	R\$ 2.390,93
10	Manga espada (rosa, seda ou espada)	KG	R\$ 4,68	2047,5	R\$ 9.582,30
11	Maracujá	KG	R\$ 11,22	1248,65	R\$ 14.009,85
12	Melancia	KG	R\$ 3,24	5937,1	R\$ 19.236,20
13	Melão	KG	R\$ 3,97	733,59	R\$ 2.912,35
14	Milho em espiga	KG	R\$ 5,14	1618,5	R\$ 8.319,09
15	Pimentão	KG	R\$ 5,41	113,1	R\$ 611,87
TOTAL				R\$ 96.843,49	

Nutricionista CRN6 –

3. ANEXO III

ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS DOS GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES OU GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES NO ANO LETIVO DE 2026.

AGRICULTURA FAMILIAR PNAP - 2026					
Nº	Gênero	Unidade	V. Unit R\$	Total Anual em kg	Valor Anual por item
1	Abóbora jacaré	KG	R\$ 3,90	130,5	R\$ 508,95
2	Jerimum	KG	R\$ 3,94	130,5	R\$ 514,17
3	Alface fresca	KG	R\$ 10,27	87,9	R\$ 902,73
4	Banana prata	KG	R\$ 4,14	8364	R\$ 34.626,96
5	Batata doce	KG	R\$ 4,79	1418,4	R\$ 6.794,14
6	Cebola (branca ou roxa)	KG	R\$ 5,34	231	R\$ 1.233,54
7	Coentro verde	KG	R\$ 8,59	84,45	R\$ 725,43
8	Macaxeira tam. Médio	KG	R\$ 4,78	124,5	R\$ 595,11
9	Mamão	KG	R\$ 4,06	679,5	R\$ 2.758,77
10	Manga espada (rosa, seda ou espada)	KG	R\$ 4,68	2362,5	R\$ 11.056,50
11	Maracujá	KG	R\$ 11,22	1440,75	R\$ 16.165,22
12	Melancia	KG	R\$ 3,24	6850,5	R\$ 22.195,62
13	Melão	KG	R\$ 3,97	846,45	R\$ 3.360,41
14	Milho em espiga	KG	R\$ 5,14	1867,5	R\$ 9.598,95
15	Pimentão	KG	R\$ 5,41	130,5	R\$ 706,01
TOTAL					R\$ 111.742,49

Nutricionista CRN6 –

4. ANEXO IV

ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS DOS GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES OU GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES NO ANO LETIVO DE 2026.

AGRICULTURA FAMILIAR PNAE - 2026					
Nº	Gênero	Unidade	V. Unit R\$	Total Anual em kg	Valor Anual por item
1	Abóbora jacaré	KG	R\$ 3,90	121,8	R\$ 475,02
2	Jerimum	KG	R\$ 3,94	121,8	R\$ 479,89
3	Alface fresca	KG	R\$ 10,27	82,04	R\$ 842,55
4	Banana prata	KG	R\$ 4,14	7806,4	R\$ 32.318,50
5	Batata doce	KG	R\$ 4,79	1323,84	R\$ 6.341,19
6	Cebola (branca ou roxa)	KG	R\$ 5,34	215,6	R\$ 1.151,30
7	Coentro verde	KG	R\$ 8,59	78,82	R\$ 677,06
8	Macaxeira tam. Médio	KG	R\$ 4,78	116,2	R\$ 555,44
9	Mamão	KG	R\$ 4,06	634,2	R\$ 2.574,85
10	Manga espada (rosa, seda ou espada)	KG	R\$ 4,68	2205	R\$ 10.319,40
11	Maracujá	KG	R\$ 11,22	1344,7	R\$ 15.087,53
12	Melancia	KG	R\$ 3,24	6393,8	R\$ 20.715,91
13	Melão	KG	R\$ 3,97	790,02	R\$ 3.136,38
14	Milho em espiga	KG	R\$ 5,14	1743	R\$ 8.959,02
15	Pimentão	KG	R\$ 5,41	121,8	R\$ 658,94
TOTAL					R\$ 104.292,99

Nutricionista CRN6 –

5. ANEXO V

ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS DOS GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES OU GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES NO ANO LETIVO DE 2026.

AGRICULTURA FAMILIAR PNAQ - 2026					
Nº	Gênero	Unidade	V. Unit R\$	Total Anual em kg	Valor Anual por item
1	Abóbora jacaré	KG	R\$ 3,90	217,5	R\$ 848,25
2	Jerimum	KG	R\$ 3,94	217,5	R\$ 856,95
3	Alface fresca	KG	R\$ 10,27	146,5	R\$ 1.504,56
4	Banana prata	KG	R\$ 4,14	13940	R\$ 57.711,60
5	Batata doce	KG	R\$ 4,79	2364	R\$ 11.323,56
6	Cebola (branca ou roxa)	KG	R\$ 5,34	385	R\$ 2.055,90
7	Coentro verde	KG	R\$ 8,59	140,75	R\$ 1.209,04
8	Macaxeira tam. Médio	KG	R\$ 4,78	207,5	R\$ 991,85
9	Mamão	KG	R\$ 4,06	1132,5	R\$ 4.597,95
10	Manga espada (rosa, seda ou espada)	KG	R\$ 4,68	3937,5	R\$ 18.427,50
11	Maracujá	KG	R\$ 11,22	2401,25	R\$ 26.942,03
12	Melancia	KG	R\$ 3,24	11417,5	R\$ 36.992,70
13	Melão	KG	R\$ 3,97	1410,75	R\$ 5.600,68
14	Milho em espiga	KG	R\$ 5,14	3112,5	R\$ 15.998,25
15	Pimentão	KG	R\$ 5,41	217,5	R\$ 1.176,68
TOTAL				R\$ 186.237,49	

Nutricionista CRN6 –

6. ANEXO VI

ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS DOS GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES OU GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES NO ANO LETIVO DE 2026.

AGRICULTURA FAMILIAR PNAEJA - 2026					
Nº	Gênero	Unidade	V. Unit R\$	Total Anual em kg	Valor Anual por item
1	Abóbora jacaré	KG	R\$ 3,90	70	R\$ 273,00
2	Jerimum	KG	R\$ 3,94	72	R\$ 283,68
3	Alface fresca	KG	R\$ 10,27	50	R\$ 513,50
4	Banana prata	KG	R\$ 4,14	4850	R\$ 20.079,00
5	Batata doce	KG	R\$ 4,79	930	R\$ 4.454,70
6	Cebola (branca ou roxa)	KG	R\$ 5,34	154	R\$ 822,36
7	Coentro verde	KG	R\$ 8,59	45	R\$ 386,55
8	Macaxeira tam. Médio	KG	R\$ 4,78	89,6	R\$ 428,29
9	Mamão	KG	R\$ 4,06	492	R\$ 1.997,52
10	Manga espada (rosa, seda ou espada)	KG	R\$ 4,68	1652	R\$ 7.731,36
11	Maracujá	KG	R\$ 11,22	965	R\$ 10.827,30
12	Melancia	KG	R\$ 3,24	4953	R\$ 16.047,72
13	Melão	KG	R\$ 3,97	502	R\$ 1.992,94
14	Milho em espiga	KG	R\$ 5,14	1396	R\$ 7.175,44
15	Pimentão	KG	R\$ 5,41	85	R\$ 459,85
TOTAL				R\$ 89.393,99	

Nutricionista CRN6 –

7. ANEXO VII

ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS DOS GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM

AGRICULTURA FAMILIAR MAIS EDUCAÇÃO PNAE - 2026					
Nº	Gênero	Unidade	V. Unit R\$	Total Anual em kg	Valor Anual por item
1	Abóbora jacaré	KG	R\$ 3,90	70	R\$ 273,00
2	Jerimum	KG	R\$ 3,94	72	R\$ 283,68
3	Alface fresca	KG	R\$ 10,27	50	R\$ 513,50
4	Banana prata	KG	R\$ 4,14	4850	R\$ 20.079,00
5	Batata doce	KG	R\$ 4,79	930	R\$ 4.454,70
6	Cebola (branca ou roxa)	KG	R\$ 5,34	154	R\$ 822,36
7	Coentro verde	KG	R\$ 8,59	45	R\$ 386,55
8	Macaxeira tam. Médio	KG	R\$ 4,78	89,6	R\$ 428,29
9	Mamão	KG	R\$ 4,06	492	R\$ 1.997,52
10	Manga espada (rosa, seda ou espada)	KG	R\$ 4,68	1652	R\$ 7.731,36
11	Maracujá	KG	R\$ 11,22	965	R\$ 10.827,30
12	Melancia	KG	R\$ 3,24	4953	R\$ 16.047,72
13	Melão	KG	R\$ 3,97	502	R\$ 1.992,94
14	Milho em espiga	KG	R\$ 5,14	1396	R\$ 7.175,44
15	Pimentão	KG	R\$ 5,41	85	R\$ 459,85
TOTAL				R\$ 73.473,21	

COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES OU GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES NO ANO LETIVO DE 2026.

8. ANEXO VIII

ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS DOS GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS CONSTITUÍDOS EM COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES OU GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES NO ANO LETIVO DE 2026.

AGRICULTURA FAMILIAR MAIS EDUCAÇÃO QUILOMBOLA - 2026					
Nº	Gênero	Unidade	V. Unit R\$	Total Anual em kg	Valor Anual por item
1	Abóbora jacaré	KG	R\$ 3,90	52	R\$ 202,80
2	Jerimum	KG	R\$ 3,94	45	R\$ 177,30
3	Alface fresca	KG	R\$ 10,27	35	R\$ 359,45
4	Banana prata	KG	R\$ 4,14	2900	R\$ 12.006,00
5	Batata doce	KG	R\$ 4,79	430	R\$ 2.059,70
6	Cebola (branca ou roxa)	KG	R\$ 5,34	74	R\$ 395,16
7	Coentro verde	KG	R\$ 8,59	25	R\$ 214,75
8	Macaxeira tam. Médio	KG	R\$ 4,78	30	R\$ 143,40
9	Mamão	KG	R\$ 4,06	220	R\$ 893,20
10	Manga espada (rosa, seda ou espada)	KG	R\$ 4,68	1100	R\$ 5.148,00
11	Maracujá	KG	R\$ 11,22	560	R\$ 6.283,20
12	Melancia	KG	R\$ 3,24	2750	R\$ 8.910,00
13	Melão	KG	R\$ 3,97	362	R\$ 1.437,14
14	Milho em espiga	KG	R\$ 5,14	1120	R\$ 5.756,80
15	Pimentão	KG	R\$ 5,41	45	R\$ 243,45
TOTAL				R\$ 44.230,35	

1.3.1. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1.3.2. O valor global para a presente aquisição é de R\$ 690.293,23 (seiscentos e noventa mil duzentos e noventa e três reais e vinte e três centavos).

1.3.3. Foi realizada cotação local e cotação pelo Banco de Preço, que por sua vez, foi priorizada a cotação local por sua diferença de preço significativa, conforme tabelas abaixo.

BANCO DE PREÇOS:

Nº	Gênero	Unidade	Total Anual em kg	V. Unit R\$	Valor Anual por item
1	Abóbora jacaré	KG	774,9	5,39	4176,711
2	Jerimum	KG	771,9	8,29	6399,051
3	Alface fresca	KG	527,62	13,94	7355,0228
4	Banana prata	KG	49959,2	8,5	424653,2
5	Batata doce	KG	8626	9,6	82809,6
6	Cebola (branca ou roxa)	KG	1414	6,12	8653,68
7	Coentro verde	KG	492,2	3,87	1904,814
8	Macaxeira tam. Médio	KG	765,3	8,06	6168,318
9	Mamão	KG	4239,1	3,61	15303,151
10	Manga espada (rosa, seda ou ou espada)	KG	14957	7,89	118010,73
11	Maracujá	KG	8925,35	13,63	121652,5205
12	Melancia	KG	43255	5,41	234009,55
13	Melão	KG	5147	5,04	25940,88
14	Milho em espiga	KG	12254	5,22	63965,88
15	Pimentão	KG	797,9	7,17	5720,943
TOTAL					R\$ 1.126.724,05

COTAÇÃO LOCAL FINAL:

Nº	Gênero	Unidade	V. Unit R\$	Total Anual em kg	Valor Anual por item
1	Abóbora jacaré	KG	R\$ 3,90	774,9	R\$ 3.022,11
2	Jerimum	KG	R\$ 3,94	771,9	R\$ 3.041,29
3	Alface fresca	KG	R\$ 10,27	527,62	R\$ 5.418,66
4	Banana prata	KG	R\$ 4,14	49959,2	R\$ 206.831,09
5	Batata doce	KG	R\$ 4,79	8625,52	R\$ 41.316,24

6	Cebola (branca ou roxa)	KG	R\$ 5,34	1413,8	R\$ 7.549,69
7	Coentro verde	KG	R\$ 8,59	492,21	R\$ 4.228,08
8	Macaxeira tam. Médio	KG	R\$ 4,78	765,3	R\$ 3.658,13
9	Mamão	KG	R\$ 4,06	4239,1	R\$ 17.210,75
10	Manga espada (rosa, seda ou espada)	KG	R\$ 4,68	14956,5	R\$ 69.996,42
11	Maracujá	KG	R\$ 11,22	8925,35	R\$ 100.142,43
12	Melancia	KG	R\$ 3,24	43254,9	R\$ 140.145,88
13	Melão	KG	R\$ 3,97	5146,81	R\$ 20.432,84
14	Milho em espiga	KG	R\$ 5,14	12253,5	R\$ 62.982,99
15	Pimentão	KG	R\$ 5,41	797,9	R\$ 4.316,64
TOTAL				R\$ 690.293,23	

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição da necessidade:

As empresas contratadas para credenciamento de visto atendem à necessidade de garantir a oferta contínua, adequada e segura de gêneros de suprimentos provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Essa busca iniciativa promover práticas alimentares saudáveis para os alunos da rede pública de educação básica, respeitando aspectos culturais, regionais e nutricionais, além de estimular o desenvolvimento sustentável por meio do incentivo à produção local. A aquisição planejada desses produtos é essencial para garantir a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, contribuindo para o crescimento, desenvolvimento e aprendizado dos mesmos, bem como para a melhoria do rendimento escolar. Além disso, a medida reforçará o compromisso com a inclusão social e econômica de agricultores familiares e comunidades tradicionais, priorizando povos indígenas e quilombolas, fortalecendo assim a economia local e fomentando a agricultura familiar como um pilar relevante das políticas pública.

2.2. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Considerando a necessidade de **Credenciamento para o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar, conforme demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com a finalidade de atender às necessidades nutricionais dos estudantes das escolas mantidas pelo Fundo de Educação de Salgueiro/PE**, a não elaboração de um Plano de Contratações Anual específico para este objeto encontra respaldo no Art. 12, Inciso VII, da Lei nº 14.133/21. O dispositivo legal prevê a faculdade, e não a obrigatoriedade, da elaboração do plano por parte dos órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo.

Embora não tenha sido elaborado um Plano de Contratações Anual específico, a aquisição em questão está amparada em sólido planejamento orçamentário, com a devida alocação de

recursos no elemento de despesa 33.90.30.00, destinado a consumo. Essa previsão orçamentária demonstra a capacidade financeira das entidades para realizar a contratação, assegurando a disponibilidade de recursos e a conformidade com os princípios de responsabilidade fiscal e gestão eficiente dos recursos públicos.

Dessa forma, a contratação pretendida se mostra viável, mesmo sem a elaboração de um Plano de Contratações Anual específico, uma vez que a demanda está prevista no orçamento e atende às necessidades das entidades públicas municipais de Salgueiro/PE.

3. VIGÊNCIA CONTRATUAL

- a) O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados dos dados da última assinatura pelas partes. O contrato poderá ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e/ou 107 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que haja disponibilidade orçamentária e manifestação de interesse das partes.
- b) Os quantitativos inicialmente pactuados serão renovados, quando na sua prorrogação, observados os limites legais e a disponibilidade orçamentária.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Conforme inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021:

Para garantir o cumprimento das normativas federais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), especificamente a Lei nº 11.947/2009 que exige a aplicação de no mínimo 30% dos recursos na aquisição direta de gêneros alimentícios da agricultura familiar, e para assegurar o fornecimento de alimentos de qualidade que atendam às necessidades nutricionais dos estudantes da rede municipal de Salgueiro/PE, a solução adotada é o **Credenciamento de agricultores familiares e suas organizações**. Este modelo organiza a aquisição desses gêneros de forma direta, seguindo os preceitos da Chamada Pública PNAE, e é uma prática usual e eficaz adotada por diversos órgãos públicos na região para gerenciar esta demanda específica.

Elementos da Solução Escolhida:

1. **Habilitação Ampla via Edital de Credenciamento:** O processo visa habilitar, de forma não excludente, todos os que cumprirem os requisitos, criando um cadastro de fornecedores aptos a atender às demandas do PNAE conforme as regras estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1. Das Vedações à Participação

Não poderão participar do presente Credenciamento/Chamada Pública pessoas físicas ou jurídicas cujos titulares, integrantes do grupo familiar, representantes legais ou membros possuam vínculo ativo, direto ou indireto, com a Administração Pública do Município de Salgueiro/PE, na condição de servidor público efetivo, comissionado, contratado temporariamente ou equivalente.

A presente vedação tem por finalidade resguardar o caráter social da política pública de incentivo à agricultura familiar, assegurando que os recursos destinados à aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE beneficiem, prioritariamente, agricultores familiares que tenham na atividade rural sua principal e, em muitos casos, única fonte de renda, promovendo a geração de renda, a inclusão produtiva e o fortalecimento da economia local.

A medida visa, ainda, evitar o desvio da finalidade do programa, a concentração indevida de benefícios e assegurar a observância dos princípios da impessoalidade, moralidade, isonomia e do interesse público.

2. **Aquisição Direta com Preços Definidos e Demanda Distribuída:** O fornecimento ocorrerá mediante Ordens de Fornecimento emitidas pelo CREDENCIANTE diretamente aos CREDENCIADOS, com base nos preços de aquisição previamente pesquisados e definidos na tabela de referência do Edital (conforme metodologia PNAE). A distribuição da demanda entre

os credenciados seguirá critérios objetivos e isonômicos definidos no Edital (rodízio, sorteio ou Art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020:), operacionalizando a compra direta exigida pela Lei do PNAE.

Justificativas da Escolha:

- **Técnica:** O Credenciamento é tecnicamente adequado para lidar com a pulverização e diversidade da oferta da agricultura familiar, permitindo habilitar múltiplos fornecedores e acessar uma variedade maior de produtos frescos e locais. Facilita a gestão da sazonalidade e garante a conformidade com as exigências sanitárias e nutricionais específicas do PNAE. Além disso, este modelo de gestão da compra da agricultura familiar para o PNAE é amplamente utilizado e validado por outros municípios e entidades na região, demonstrando sua funcionalidade.
- **Econômica:** Esta solução direciona recursos públicos diretamente para a economia local, fortalecendo a agricultura familiar conforme objetivo explícito da Lei do PNAE. Ao estabelecer preços de referência baseados em pesquisa de mercado local, busca-se um valor justo para o produtor e para a administração. A gestão via Credenciamento otimiza o processo para atender à cota legal mínima de 30%, evitando procedimentos licitatórios complexos e inadequados para este público específico.
- **Manutenção e Assistência Técnica:** No contexto de fornecimento de alimentos, a "manutenção" se traduz na garantia da continuidade e qualidade do abastecimento. O Credenciamento, por habilitar múltiplos fornecedores, cria uma rede que mitiga riscos de desabastecimento caso um fornecedor individual enfrente problemas. A relação direta estabelecida entre o CREDENCIANTE e o CREDENCIADO facilita a comunicação e a rápida resolução de eventuais não conformidades na entrega ou na qualidade dos produtos.
- **Fundamento:** A escolha é fundamentada na obrigatoriedade legal imposta pela Lei nº 11.947/2009 (Art. 14) e detalhada pela Resolução FNDE nº 06/2020, que determinam a aquisição direta de gêneros da agricultura familiar para o PNAE, preferencialmente via Chamada Pública. O Credenciamento (amparado pela Lei nº 14.133/2021, Art. 79) se apresenta como um instrumento de gestão eficiente para organizar e operacionalizar essa exigência legal de forma isonômica e transparente.

Conclusão: Portanto, a adoção do Credenciamento como ferramenta para organizar a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, em conformidade com as diretrizes da Chamada Pública do PNAE, constitui a solução mais adequada para o Fundo de Educação de Salgueiro/PE. Ela assegura o cumprimento da legislação federal, promove o desenvolvimento local, viabiliza o acesso a alimentos de qualidade para os estudantes e se alinha a práticas de gestão eficientes já consolidadas na região para a execução do PNAE.

5. DOS REQUISITOS DA CREDENCIAMENTO

5.1 Sustentabilidade:

A execução do objeto deverá observar práticas de sustentabilidade aplicáveis. Incentiva-se o fornecimento de produtos que sigam critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, como a priorização de alimentos orgânicos ou agroecológicos, a redução do uso de embalagens ou o uso de embalagens recicláveis, e, sempre que possível, a aquisição de produtos de origem local ou regional, em linha com os objetivos do PNAE de apoio ao desenvolvimento sustentável e à agricultura familiar (conforme Art. 5º, V, e Art. 23 da Resolução FNDE nº 06/2020). Os interessados poderão descrever suas práticas sustentáveis no processo de credenciamento.

5.2 Subcontratação:

Não será permitida a subcontratação do objeto deste Credenciamento. O(A) CREDENCIADO(A) deverá executar diretamente os serviços de fornecimento com seus próprios meios.

5.3 Garantia da Contratação (garantia contratual):

Considerando a natureza do objeto (fornecimento contínuo de bens de consumo, como gêneros alimentícios) e os riscos envolvidos, os quais são mitigados pelo processo de credenciamento que avalia a capacidade prévia dos fornecedores e pela natureza fracionada das entregas e pagamentos, não será exigida a garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Vistoria:

Não se aplica a exigência de vistoria prévia, uma vez que o objeto é o fornecimento de bens e não a execução de serviços em instalações específicas do CREDENCIANTE que demandem conhecimento prévio do local.

5.5 Análise da Contratação Anterior: Verificou-se que o objeto similar no exercício anterior também foi executado por meio de Credenciamento. A análise dessa execução anterior demonstrou que a modalidade foi adequada e eficiente para atender às necessidades do CREDENCIANTE, transcorrendo sem intercorrências significativas, o que reforça a viabilidade e conveniência da adoção do mesmo modelo para a presente demanda.

5.6. Qualificação Técnica ou autorizações especiais: Para fins de habilitação técnica no Credenciamento, os interessados deverão apresentar:

Cópia da DAP/CAF principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF) ou extrato da DAP do Agricultor Familiar participante.

5.7. Critério de Julgamento: Tratando-se de Credenciamento, não há julgamento comparativo de propostas com base em preço ou técnica. O critério será o de **habilitação** de todos os interessados que comprovarem o atendimento a **todos os requisitos de qualificação** (jurídica, fiscal, trabalhista e técnica) exigidos no Edital de Credenciamento e que **concordarem em fornecer o objeto nas condições e pelos preços definidos pelo CREDENCIANTE** (conforme tabela de referência anexa ao Edital).

5.8. Modalidade de Licitação: A presente contratação será realizada por meio de **Contratação Direta**, especificamente **Credenciamento**, hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no Art. 74, IV (quando aplicável à hipótese específica de credenciamento utilizada) ou Art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, por ser viável a contratação de todos os interessados que atendam às condições fixadas pelo CREDENCIANTE.

5.9. Procedimento Auxiliar: Não se aplica a utilização de procedimentos auxiliares como pré-qualificação, sistema de registro de preços ou PMI para esta contratação.

5.10. Prazo de execução: O prazo de vigência do Credenciamento e da possibilidade de fornecimento será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, se houver interesse da Administração.

5.11. Exigências Técnicas do objeto da Execução Contratual:

Para garantir a qualidade, segurança e adequação dos gêneros alimentícios fornecidos no âmbito do PNAE, o(a) CREDENCIADO(A) deverá atender rigorosamente às seguintes exigências técnicas, em conformidade com a Resolução FNDE nº 06/2020 e demais legislações pertinentes:

- **Qualidade e Conservação:** Os gêneros alimentícios devem ser entregues em perfeito estado de conservação, com características sensoriais (aparência, cor, odor, sabor, textura) próprias para o consumo, sem avarias, defeitos ou sinais de deterioração.
- **Prazo de Validade:** Todos os produtos perecíveis devem ser entregues com prazo de validade vigente e adequado para o consumo no período previsto, não sendo aceitos produtos com validade próxima ao vencimento (definir critério, ex: mínimo de 70% do prazo total de validade a decorrer).
- **Embalagem e Rotulagem:** As embalagens devem ser íntegras, apropriadas para alimentos, resistentes ao transporte e armazenamento, e devidamente lacradas (quando aplicável).
- **Tipo de Alimentos (Conforme PNAE - Res. 06/2020):**
 - Priorizar o fornecimento que permita ao CREDENCIANTE atingir a meta de, no mínimo, 75% dos recursos em alimentos *in natura* ou minimamente processados (Art. 21, I).
 - Respeitar os limites máximos para aquisição de alimentos processados/ultraprocessados (20%) e ingredientes culinários processados (5%) pelo CREDENCIANTE (Art. 21, II e III). O(A) CREDENCIADO(A) deve fornecer produtos que se enquadrem nessas categorias conforme solicitado nas Ordens de Fornecimento.
 - **É proibido o fornecimento**, com recursos do PNAE, dos seguintes itens ultraprocessados (Art. 22): refrigerantes, refrescos artificiais, bebidas à base de xarope de

guaraná/groselha, chás prontos, cereais com aditivo/adoçado, balas, confeitos, bombons, chocolate em barra/granulado, biscoito/bolacha recheada, bolo com cobertura/recheio, barra de cereal adoçada/com aditivo, gelados comestíveis, gelatina, temperos com glutamato monossódico/sais sódicos, maionese, alimentos em pó/para reconstituição.

- Alimentos fornecidos devem possibilitar o cumprimento das restrições de oferta de certos itens nos cardápios (ex: produtos cárneos, conservas, bebidas lácteas adoçadas, doces, margarina - Art. 18, §6º), conforme solicitação do CREDENCIANTE.

- Alimentos não podem conter gorduras trans industrializadas (Art. 18, §7º).

- Para produtos destinados a crianças de até 3 anos (se for o caso), não podem conter adição de açúcar, mel ou adoçantes (Art. 18, §8º).

- **Transporte:** O transporte dos alimentos deve ser realizado em condições adequadas de higiene e conservação, em veículos limpos e apropriados para alimentos, garantindo a manutenção da temperatura necessária para produtos perecíveis e a separação adequada para evitar contaminação cruzada.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da unidade, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Programa: 1210 - ALIMENTAÇÃO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Ação: 2.88 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL

Despesas: 411 Fonte: 114

Despesas: 412 Fonte: 112

7. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE (CONTRATANTE)

a) Realizar a fiscalização da execução do contrato para garantir o cumprimento de todas as cláusulas estabelecidas.

b) Modificar unilateralmente o contrato, se necessário, para melhor atender às finalidades de interesse público, desde que respeitados os direitos do contratado.

c) Rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão do contratado, garantindo, quando aplicável, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

d) Garantir os pagamentos ao contratado no prazo estabelecido, mediante a entrega dos documentos necessários, como notas fiscais e termos de recebimento.

e) Manter e arquivar documentos como notas fiscais, termos de recebimento e aceitação, bem como o projeto de venda, pelo prazo estabelecido na legislação, para prestação de contas e auditorias.

f) Divulgar amplamente os editais de chamadas públicas para dar transparência ao processo e facilitar a participação de fornecedores.

g) Aplicar sanções ou penalidades em casos de inexecução parcial ou total do contrato, respeitando os procedimentos legais e administrativos.

8. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO (CONTRATADO)

a) Fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar conforme descrito no contrato e no projeto de venda aprovado.

b) Assegurar que os alimentos fornecidos sejam de produção própria, de acordo com o que foi estabelecido no projeto de venda e declarado pelos fornecedores.

c) Respeitar os requisitos de higiene e segurança alimentar previstos em normativas específicas.

d) Apresentar toda a documentação solicitada na chamada pública, incluindo extratos de DAP/CAF, CPF ou CNPJ, projeto de venda e demais documentos exigidos, sob pena de inabilitação.

e) Garantir a entrega pontual dos produtos, obedecendo ao cronograma e aos locais designados no contrato.

- f) Ressarcir eventuais danos causados ao contratante ou a terceiros por negligência, erro ou dolo na execução do contrato.
- g) Atender rigorosamente ao limite individual de venda de até R\$ 40.000,00 por DAP/CAF/ano, no caso de fornecedores individuais.
- h) Apresentar amostras dos produtos fornecidos, quando solicitado, para avaliação e aprovação pelas entidades responsáveis.
- i) Garantir a qualidade dos alimentos entregues e adequar os produtos em caso de substituições necessárias, desde que aprovada pelo responsável técnico competente.

9. DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias** após a última entrega do mês, **através de transferência bancária**, mediante apresentação de **documento fiscal correspondente** ao fornecimento efetuado.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1 Condições de Execução:

- **Prazo de Entrega:** O prazo para entrega dos itens será de, no máximo, **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento pela **CRENCIANTE**. A Entrega será SEMANAL. As entregas deverão ocorrer semanalmente, conforme cronograma a ser estabelecido ou detalhado nas Ordens de Fornecimento.
- **Condições de Entrega:** Os itens devem ser entregues em perfeito estado de conservação, sem avarias ou defeitos, dentro do prazo de validade (quando aplicável), e acompanhados das notas fiscais correspondentes. A entidade (ou o setor responsável designado pelo **CRENCIANTE**) realizará a conferência qualitativa e quantitativa dos itens no ato da entrega para verificar a conformidade com as especificações do Edital de Credenciamento e da Ordem de Fornecimento. Itens não conformes serão rejeitados e deverão ser substituídos pelo(a) **CRENCIADO(A)** sem ônus adicional para o **CRENCIANTE**, dentro de prazo a ser definido.
- **Local de Entrega:** Os itens deverão ser entregues nos locais indicados pelo **CRENCIANTE** (primariamente O FUNDO DE EDUCAÇÃO DE SALGUEIRO/PE ou local por ele designado), dentro da sede do município de Salgueiro/PE. Os locais específicos (endereços, responsáveis pelo recebimento) serão detalhados em cada Ordem de Fornecimento.

10.2 Local e Horário:

- **Local:** Conforme detalhado no item 10.1 e especificado em cada Ordem de Fornecimento.
- **Horário de Entrega:** As entregas deverão ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente do **CRENCIANTE** ou do local de entrega designado, usualmente das [08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00], salvo acordo prévio diferente entre as partes para casos específicos. O agendamento prévio da entrega pode ser exigido pelo **CRENCIANTE**.

10.3. Rotinas a serem cumpridas:

- **Emissão da Ordem de Fornecimento:** O **CRENCIANTE** emitirá Ordens de Fornecimento detalhando os itens, quantidades, locais e datas específicas para cada entrega semanal aos **CRENCIADOS** aptos.
- **Confirmação de Recebimento:** O(A) **CRENCIADO(A)** deverá obter um comprovante de entrega (recebido nota fiscal assinado e datado, ou documento similar) do responsável pelo recebimento no local indicado pelo **CRENCIANTE**.
- **Comunicação:** O(A) **CRENCIADO(A)** deverá manter um canal de comunicação eficaz com o **CRENCIANTE** para agendamentos, solução de dúvidas e eventuais problemas na execução.
- **Logística:** O(A) **CRENCIADO(A)** será responsável por toda a logística de transporte, carga e descarga dos itens nos locais de entrega designados, garantindo a manutenção das condições adequadas de conservação dos produtos durante o transporte.

- **Substituição de Itens:** No caso de recusa de itens por não conformidade, o(a) **CRENCIADO(A)** deverá providenciar a substituição no prazo máximo de [24 horas] ou conforme acordado com o **CRENCIANTE**.

10.4. Materiais a serem disponibilizados:

- **Pelo(a) CRENCIADO(A):** O(A) **CRENCIADO(A)** deverá fornecer todos os materiais necessários para a embalagem adequada, transporte seguro e entrega dos itens objeto do credenciamento, incluindo veículos, pessoal e equipamentos de proteção individual (EPIs) para sua equipe, se necessário. As embalagens devem garantir a integridade e conservação dos produtos.
- **Pelo CRENCIANTE:** O **CRENCIANTE** disponibilizará pessoal para a conferência e recebimento dos itens nos locais de entrega e espaço físico adequado para a descarga (quando aplicável), mas não se responsabiliza por equipamentos de movimentação de carga, salvo se expressamente acordado.

10.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta (ou para o credenciamento):

- Conforme já indicado, as informações detalhadas sobre os itens (descrição, quantidades estimadas para o período, especificações técnicas, etc.) e valores de referência (tabela de preços máximos, se aplicável ao credenciamento) estão disponíveis na planilha orçamentária (se houver), no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR) ou Anexos do Edital de Credenciamento. O(A) interessado(a) em se credenciar declara ter ciência e pleno conhecimento de todos esses documentos.

10.6 Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

- O prazo de garantia contra vícios, defeitos ou incorreções nos itens fornecidos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo de garantias adicionais eventualmente especificadas no Edital de Credenciamento ou Termo de Referência. O(A) **CRENCIADO(A)** se obriga a sanar quaisquer vícios ou defeitos constatados dentro do prazo legal ou acordado, sem custos para o **CRENCIANTE**.

11. MODELO MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO E DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

11.1. Das Condições Gerais de Execução pelos Credenciados:

- a) As obrigações definidas no Edital de Credenciamento e no respectivo Termo de Adesão (ou instrumento equivalente) deverão ser executadas fielmente pelas partes (**CRENCIANTE** e **CRENCIADO**), de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução do fornecimento ou do próprio Credenciamento, o cronograma de execução das Ordens de Fornecimento afetadas será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila nos autos do processo de Credenciamento ou comunicação formal às partes.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade (**CRENCIANTE**) e o(a) **CRENCIADO(A)** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade (**CRENCIANTE**) poderá convocar representante do(a) **CRENCIADO(A)** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato em relação à execução do fornecimento.

11.2 Da Fiscalização:

- a) A execução do fornecimento por cada **CRENCIADO(A)** deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s) pelo **CRENCIANTE**, ou pelos respectivos substitutos (conforme Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.3 Fiscalização Técnica:

- a) O fiscal técnico acompanhará a execução do fornecimento pelo(a) **CRENCIADO(A)**, para que sejam cumpridas todas as condições técnicas e de qualidade estabelecidas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- b) O fiscal técnico anotar no histórico de gerenciamento do Credenciamento/fornecimento todas as ocorrências relacionadas à execução por parte do(a) **CRENCIADO(A)**, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade na execução pelo(a) **CRENCIADO(A)**, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção, determinando prazo para a regularização.
- d) O fiscal técnico informará ao gestor do Credenciamento/execução, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência (referente a um **CRENCIADO** específico ou ao processo como um todo), para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do fornecimento nas datas aprazadas por um(a) **CRENCIADO(A)**, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do Credenciamento/execução.
- f) O fiscal técnico comunicará ao gestor do Credenciamento/execução, em tempo hábil, quaisquer fatos relevantes observados na atuação do(a) **CRENCIADO(A)** que possam impactar a continuidade de sua participação no credenciamento ou a necessidade de ajustes no próprio Edital ou modelo de execução.

11.4. Fiscalização Administrativa:

- a) O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação do(a) **CRENCIADO(A)** ao longo da vigência do credenciamento, acompanhará o empenho, o pagamento referente às Ordens de Fornecimento cumpridas, as eventuais glosas e a formalização de apostilamentos ou termos aditivos (se aplicáveis ao Termo de Adesão ou ao Edital), solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações por parte do(a) **CRENCIADO(A)**, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Credenciamento/execução para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

11.5. Gestor do Credenciamento/Execução:

- a) O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Credenciamento, consolidando todos os registros formais da execução por parte dos **CRENCIADOS** no histórico de gerenciamento, a exemplo das Ordens de Fornecimento, dos registros de ocorrências, das eventuais alterações e prorrogações da vigência do credenciamento, elaborando relatórios com vistas à verificação da necessidade de adequações no Edital ou no modelo de execução para fins de atendimento da finalidade da administração.
- b) O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do fornecimento pelos **CRENCIADOS** e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- c) O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação dos **CRENCIADOS**, para fins de emissão de empenho e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- d) O gestor acompanhará o cumprimento das obrigações assumidas por cada **CRENCIADO(A)**, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos (se houver) e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.
- e) O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções a um(a) **CRENCIADO(A)**, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso, podendo resultar no descredenciamento

do fornecedor.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2 % a 10% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de de 2 % a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 2 % a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

a) Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021.

b) Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

c) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, (Índice

Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- d) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- e) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- f) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- g) O reajuste será realizado por apostilamento.

14. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- a) Os requisitos para são habituais e alinhados com a maioria dos objetos contratuais, de acordo com o que é estabelecido no edital.

15. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- a) O objeto desta licitação se apresenta como um bem comum à luz da legislação, por se tratar de um bem que foi descrito com especificações usuais no mercado, além de contar com padrões de desempenho objetivamente detalhados no edital de licitação, de modo a possibilitar que a concorrência se dê, unicamente, com base no critério de preço.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente;
- b) Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Termo de Referência, prevalecerá o Foro da Comarca de SALGUEIRO-PE, Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

SALGUEIRO/PE, 22 DE JANEIRO DE 2026.

Gizele Ferreira Santos
Diretora de Administração e Finanças

Ielton Germano de Almeida Pereira
Chefe da Merenda Escolar



Bárbara Stefanny de Sá Carvalho Siqueira
Nutricionista



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.

(Nome dos **Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares**) , CNPJ/CPF nº....., estabelecido à (endereço completo), declara sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Lei 9.854/99).

Salgueiro/PE, _____ / _____ /2026.

Nome dos Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações ou Grupos Informais de Agricultores Familiares.



ANEXO III – Modelo de Declaração Ausência de Parentesco

À
PREFEITURA MUNICIPAL SALGUEIRO/PE
Ref.: CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

Eu, (nome completo pessoa física), carteira de identidade nº , expedida pela e CPF nº ,
DECLARO, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que não sou servidor público municipal e que
não possuo parentesco consanguíneo ou afim, até 3º grau, com os funcionários públicos municipais da
Prefeitura de Salgueiro-PE.

Local e data , ____ / ____ / ____.

Assinatura:

Obs.: Em caso de sociedade, preencher uma declaração para cada sócio/proprietário.



PREFEITURA DE
SALGUEIRO

ANEXO IV
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR



ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamada Pública n.º 002/2026.

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – Grupo Formal

1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal			7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco		10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	

B – Grupo Informal

1. Nome do Proponente (NÃO PREENCHER)				
3. Endereço (NÃO PREENCHER)		4. Município		5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora			7. CPF (NÃO PREENCHER)	8. DDD/Fone

C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)

1. Nome	2. CPF		4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº. _____/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

O Município de Salgueiro/PE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 11.361.243/0001-71, com sede na Rua Joaquim Sampaio, 279, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado MAYSA DE SOUSA LAVOR, portadora do CPF: xxx.xxx.xxx-xx e o agricultor _____, pessoa física, CPF nº _____, com sede na Rua _____, n. _____, na cidade de _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, com fundamento legal no processo de licitação em epígrafe e com inteira sujeição à Lei Federal n. 14.133/21 e alterações posteriores para fornecimento do objeto previsto na Cláusula Primeira, mediante as condições a seguir expostas, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato Aquisição de Produtos Alimentícios Perecíveis referente a Agricultura Familiar, visando atender a demanda do Programa Nacional de Alimentação Escolar /Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (PNAE/FNDE) no Município de Salgueiro no exercício do ano letivo de 2026, cujos preços referentes ao fornecimento está em conformidade com o **ANEXO I** do Edital, bem como seus reajustes alterações, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO.

2.1 - Os gêneros alimentícios objeto desta Chamada Pública deverão ser entregues conforme condições estabelecidas no edital do certame.

2.1.1 – Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica, conforme o caso.

2.1.2 - A quantidade de gêneros a ser entregues será determinada de acordo com a necessidade das escolas e dos centros educacionais, conformedeterminação da Secretaria de Educação.

2.2 -A requisição do fornecimento, emitida pela Secretaria, terá o seu teor repassado para o fornecedor por meio de telefone através de formulário enviado por fac-símile ou AR, de segunda a sexta, ou a qualquer momento que seja necessário;

2.3 – O fornecedor obriga-se a entregar os produtos, em conformidade com as especificações descritas em sua proposta e no caso do mel devem atender a legislação sanitária apropriada, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), caso não esteja em conformidade com o solicitado, ficando a **CONTRATANTE** com o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues;

2.4 - Todas as despesas relativas à entrega dos produtos correrão à custa exclusivamente do fornecedor;

2.4.1 - nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como, encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento dos gêneros alimentícios;

2.4.2 - Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do fornecedor.

2.3 - O fornecimento, objeto deste contrato deverá fazer-se acompanhar da Nota fiscal/fatura discriminativa, contendo a quantidade do produto efetivamente entregue.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de R\$ _____ ().

3.2 – O Contratante efetuará o pagamento em até **30 (trinta) dias** após a entrega do produto, mediante apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura em 02 (duas) vias, devidamente atestada por servidor ou comissão da Secretaria Municipal de Educação e/ou Gerência/Coordenação da Merenda Escolar. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Secretaria da Fazenda Municipal, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

3.2.1 – No caso de Gêneros Alimentícios Perecíveis, a Contratada deverá emitir semanalmente e/ou quinzenalmente e/ou mensalmente a Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente a quantidade efetivamente fornecida, que deverá ser entregue juntamente com as Notas de Remessa (guias), devidamente assinadas e carimbadas pelo servidor responsável pelo recebimento dos Gêneros Alimentícios nas Unidades e/ou Instituições de ensino, sem rasuras e correções, sendo que o não cumprimento desse prazo acarretará em penalidades previstas no referido edital de Chamada Pública.

3.3 – O CONTRATADO ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade do CONTRATADO. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

3.4 – Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADO que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

3.5 - O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta Corrente nº _____, Agência _____, Banco _____.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa: 1210 - ALIMENTAÇÃO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Ação: 2.88 – FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL

Despesas: 411 Fonte: 114

Despesas: 412 Fonte: 112

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O contrato terá vigência de 12(doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido, se assim for a vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1 – Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto Na Lei 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

7.1 - O **CONTRATADO** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

7.2 2 – O **CONTRATADO** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

7.3 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PMS-PE, ou cobrada diretamente do contratado, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 – Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

8.2 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.

8.3 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens do **CONTRATADO**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento do objeto deste contrato.

8.4 – Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

8.5 – Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento objeto deste contrato.

8.6 – Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

8.7 – Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

8.8 - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

8.9 - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento.

8.10 - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

8.11 - Entregar os gêneros em perfeitas condições de consumo, nos locais, dia e horário indicados por escrito pela **Secretaria Municipal de Educação**.

8.12 - Proceder a execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de **Chamada Pública n.º 002/2026** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

8.13 – Ao contratado poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei n.º 14.133/2021 e alterações.

8.14 - Entregar os produtos, em conformidade com as especificações descritas em sua proposta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Terceira** deste instrumento.

9.2 – Designar, por meio da **Contratante**, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

9.3 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas na Lei n.º 14.133/2021 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais.

10.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade do CONTRATADO por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo ao CONTRATADO direito a reclamação ou indenização;

b) Poderá ser extinto, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1) pela inobservância de qualquer de suas condições;

b.2) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

b.3) Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4) Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé do CONTRATADO;

b.5) - Se o CONTRATADO, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

10.4 – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Além da cobrança de multa prevista no subitem **7.1**, poderá, ainda, o CONTRATADO, sofrer as seguintes sanções:



I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, dos produtos;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Salgueiro, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato serão efetuados pelo (a) Fiscal _____, **Mat.** _____, por intermédio de Portaria n.º _____, de acordo com o que dispõe o artigo 117 da Lei n.º 14.133/21.

12.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar ao Contratado e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II – acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III – encaminhar à Secretaria da Fazenda Municipal os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Contratado, bem como os referentes a pagamento;

12.3 - Verificar a perfeita execução do fornecimento em todos os termos e condições estabelecidos;

12.4 - Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos gêneros alimentícios, fazendo cumprir a lei e as disposições do Edital;

12.5 – Tomar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores;

12.6 – Verificar se os produtos serão entregues de acordo com a legislação sanitária apropriada.

12.7 - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o fornecimento com toda cautela e boa técnica;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado ao **CONTRATADO**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

13.2 - O **CONTRATADO** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

13.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.



13.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei n.º 14.133/21 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

13.5 - O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Salgueiro, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Salgueiro, PE ____ de _____ de 2026

MAYSA DE SOUSA LAVOR
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:
